



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 07.276/09

### RELATÓRIO

O presente processo trata de Inspeção Especial instaurada com o objetivo de proceder a uma análise da legalidade dos atos de Gestão de Pessoal, no âmbito da **Câmara Municipal de Alagoa Nova**, nos exercícios de **2008** e **2009**, sob a responsabilidade da então Presidente, Sr<sup>a</sup> Maria de Fátima Câmara de Souza.

Após o exame da documentação pertinente, a Unidade Técnica emitiu Relatório Inicial, às fls. 266/72, destacando que a análise envolveu todos os servidores ativos e inativos, além dos prestadores de serviços. Houve diligência *in loco* nos dias 25 e 26 de junho e de 02 a 03 de julho de 2009. Foram constatadas algumas irregularidades.

Em seguida, houve a citação da Sr<sup>a</sup> Maria de Fátima Câmara de Souza, ex-Gestora da Câmara Municipal de Alagoa Nova, a qual apresentou defesa nesta Corte de Contas, conforme fls. 276/337.

Após as devidas análises pela Unidade Técnica e pelo Ministério Público junto ao TCE/PB, conforme relatórios de fls. 340/342 e 347/349, respectivamente, a **1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado**, em sessão realizada no dia 06.06.2013, apreciou o presente processo, ocasião em que baixou a **Resolução RC1 TC nº 97/2013**, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE em 13.06.2013, a qual assinou o prazo de 60 (sessenta) dias para que o atual Gestor da Câmara Municipal de Alagoa Nova, Sr. **Severino Ricardo da Silva**, encaminhasse a esse Tribunal esclarecimentos e/ou documentos em contraposição ao exposto nos itens 2.4 e 2.7 do Relatório Técnico da Auditoria de fls. 340/342, sob pena de aplicação de multa por omissão. a saber:

Item 2.4 – comprovação por meio dos contracheques da servidora **Catharina de Cássia Matias da Costa**, no sentido da regularização dos descontos de empréstimos consignados que estavam sendo efetuados acima do limite de 30% do valor da remuneração da servidora;

Item 2.7 – Contratação do **Sr. Alessandro Martins de Souza**, sobrinho do Vereador França Marques Silva, para manutenção de computadores da Câmara, constituindo infração aos princípios constitucionais da impessoalidade e moralidade, constantes no art. 37 da Constituição Federal.

Transcorrido o prazo, o Gestor não se pronunciou a cerca da referida decisão.

No presente momento não foi o processo enviado ao Ministério Público Especial.

É o Relatório.

*Antônio Gomes Vieira Filho*  
**Auditor Relator**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 07.276/09

### PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem como o Ministério Público Especial no parecer oral oferecido, proponho que os Srs. Conselheiros membros da 1ª CÂMARA do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

- a) **DECLAREM não cumprida o Resolução RC1 TC nº 97/2013**, face a ausência de esclarecimentos por parte do Gestor da Câmara Municipal de Alagoa Nova, **Sr. Severino Ricardo da Silva**;
- b) **Apliquem ao Sr. Severino Ricardo da Silva**, Presidente da Câmara Municipal de Alagoa Nova/PB, **multa** no valor de **R\$ 1.000,00 (Um mil reais)**, conforme dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 18/93; concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, na forma da Constituição Estadual;
- c) **Assinem**, mais uma vez, o prazo de 60 (sessenta) dias, com base no art. 9º da RN TC nº 103/1998, para que o atual Presidente da Câmara Municipal de Alagoa Nova/PB, Sr. Severino Ricardo da Silva, proceda ao restabelecimento da legalidade, no sentido de encaminhar a esse Tribunal de Contas esclarecimentos e/ou documentos em contraposição ao exposto nos itens 2.4 e 2.7 do Relatório Técnico da Auditoria de fls. 340/342 dos presentes autos.

É a proposta.

*Antônio Gomes Vieira Filho*  
**Auditor Relator**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

**Processo TC nº 07.276/09**

**Objeto: Verificação de Cumprimento de Resolução RC1 TC nº 97/2013**

**Órgão: Câmara Municipal de Alagoa Nova/PB**

**Gestor Responsável: Severino Ricardo da Silva**

**Patrono/Procurador: não consta**

Atos de Administração de Pessoal. Verificação de cumprimento de Resolução RC1 TC nº 97/2013. Não cumprimento. Multa. Assinação de novo prazo.

### ACÓRDÃO AC1 - TC – nº 1.370/2014

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 07.276/09, referente ao exame do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Alagoa Nova/PB, que no presente momento, verifica o cumprimento da **Resolução RC1 TC nº 97/2013**, acordam os Conselheiros membros da **1ª CÂMARA** do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, em:

- 1) **DECLARAR não cumprida a Resolução RC1 TC nº 97/2013**, face a ausência de esclarecimentos por parte do Gestor da Câmara Municipal de Alagoa Nova/PB, Sr. Severino Ricardo da Silva;
- 2) **APLICAR ao Sr Severino Ricardo da Silva**, Presidente da Câmara Municipal de Alagoa Nova/PB, **MULTA** no valor de **R\$ 1.000,00** (um mil reais), nos termos do art. 56, inciso II da LOTCE; concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dá a intervenção do Ministério Público, na forma da Constituição Estadual;
- 3) **ASSINAR, mais uma vez**, o prazo de **60 (sessenta)** dias para que o atual Presidente da Câmara Municipal de Alagoa nova/PB, **Sr. Severino Ricardo da Silva**, proceda ao restabelecimento da legalidade, no sentido de encaminhar a esse Tribunal de Contas esclarecimentos e/ou documentos em contraposição ao exposto nos itens 2.4 e 2.7 do Relatório Técnico da Auditoria de fls. 340/342 dos presentes autos.

Presente ao julgamento a Representante do Ministério Público junto ao TCE

**Publique-se, registre-se e cumpra-se.**

**TC-Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Cons. Adailton Coelho Costa**

João Pessoa, 03 de abril de 2014.

**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

**Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho**  
RELATOR

Fui presente:

**REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO**